



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 1605/2021

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 8021/2021

RELATOR: YURI MOURA

Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "CRIANÇAS SEGURAS" NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – INTRODUÇÃO

Trata-se de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação acerca de **Projeto de Lei** do Ilmo. Sr. Eduardo do Blog que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "CRIANÇAS SEGURAS" NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

II – FUNDAMENTO

O artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis dispõe que cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, exceto quando se tratar de leis orgânicas, dispor sobre as matérias de competência do Município.

Já o art. 57 define que o processo legislativo municipal compreende a elaboração de (I) emendas à Lei Orgânica Municipal; (II) leis complementares; (III) leis; (IV) decretos legislativos; (V) resoluções e (VI) outras proposições estabelecidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

Não sendo hipótese de iniciativa exclusiva do Prefeito, nos termos do art. 60 da Lei Orgânica Municipal, não há óbice para tramitação da presente proposição.

III – CONCLUSÃO / PARECER DAS COMISSÕES

Diante de todo o exposto, não havendo inconstitucionalidade, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 07 de Dezembro de 2021


GIL MAGNO
Presidente

Gilda Beatriz

GILDA BEATRIZ
Vogal

Y M

YURI MOURA
Vogal